

Ilha	Superfície	Latitude	Longitude
01 - Tatu	13,0 ha	08°30'29" S	39°26'02" WGr
02 - Zaliberto	4,0 ha	08°30'03" S	39°25'46" WGr
03 - Juca	7,0 ha	08°29'50" S	39°25'08" WGr
04 - Jacó	1,0 ha	08°30'20" S	39°23'44" WGr
05 - Pedro Quiba	11,0 ha	08°30'47" S	39°20'08" WGr
06 - Catarina	3,0 ha	08°30'57" S	39°19'55" WGr
07 - Onça	7,0 ha	08°33'01" S	39°17'55" WGr
08 - Boi	7,0 ha	08°33'12" S	39°17'46" WGr
09 - Arcia	3,0 ha	08°33'17" S	39°17'40" WGr
10 - Cágado	6,0 ha	08°33'27" S	39°17'44" WGr
11 - Raimundo Isaías	8,0 ha	08°33'37" S	39°18'00" WGr
12 - Nelson Preto	8,0 ha	08°33'29" S	39°18'05" WGr
13 - Ilhota de Areias	1,0 ha	08°33'20" S	39°17'52" WGr
14 - Ilhota Antônio Cirilo	7,0 ha	08°33'19" S	39°18'11" WGr
15 - Ilhota Antônio Chiquinho	1,0 ha	08°33'02" S	39°18'07" WGr
16 - Favela	76,0 ha	08°33'07" S	39°18'43" WGr
17 - Redonda	7,0 ha	08°32'54" S	39°18'45" WGr
18 - Antônio de Benta	1,0 ha	08°32'58" S	39°18'54" WGr
19 - Ilhota de Antônio de Benta	1,0 ha	08°33'01" S	39°18'59" WGr
20 - Ilhota do Sabonete	1,0 ha	08°32'59" S	39°19'02" WGr
21 - Sabonete	12,0 ha	08°32'53" S	39°19'53" WGr
22 - Ilhota Sabino	19,0 ha	08°33'19" S	39°19'08" WGr
23 - Pambuzinho	166,0 ha	08°33'04" S	39°20'00" WGr
24 - Ilhota Pambuzinho	8,0 ha	08°32'53" S	39°19'49" WGr
25 - Fartura	8,0 ha	08°33'09" S	39°20'31" WGr
26 - Rato	211,0 ha	08°32'40" S	39°21'12" WGr
27 - Ilhota D. Júlia	19,0 ha	08°32'20" S	
28 - Jatobá	24,0 ha	08°31'48" S	39°21'03" WGr
29 - Goiabeira	5,0 ha	08°31'53" S	39°21'46" WGr
30 - Antônio Lourenço	4,0 ha	08°31'58" S	39°22'11" WGr
31 - Terrão Alto	6,0 ha	08°31'52" S	39°22'18" WGr
32 - Curral	24,0 ha	08°31'44" S	39°22'40" WGr
33 - Ilhota do Frio	1,0 ha	08°31'38" S	39°22'44" WGr
34 - Comprida	10,0 ha	08°31'31" S	39°22'31" WGr
35 - Cobras	5,0 ha	08°31'24" S	39°22'35" WGr
36 - Cuititu	8,0 ha	08°31'21" S	39°22'54" WGr
37 - Cágado II	11,0 ha	08°31'20" S	39°23'09" WGr
38 - Marcolino	5,0 ha	08°31'47" S	39°22'45" WGr
39 - Mangue	5,0 ha	08°31'50" S	39°23'04" WGr
40 - Foice	15,0 ha	08°31'39" S	39°23'24" WGr
41 - Ilhota Zozó	0,5 ha	08°31'29" S	39°23'22" WGr
42 - Ilhota Foice	1,5 ha	08°31'31" S	39°23'03" WGr
43 - Formigueiro	8,0 ha	08°31'29" S	39°22'54" WGr
44 - Berdoegua	1,0 ha	08°31'22" S	39°23'26" WGr
45 - Mangue II	11,0 ha	08°31'29" S	39°23'46" WGr
46 - Formiga	2,0 ha	08°31'34" S	39°23'50" WGr
47 - Urubu	20,0 ha	08°31'52" S	39°23'57" WGr
48 - Sal	1,0 ha	08°31'58" S	39°24'02" WGr
49 - Corcundo	10,0 ha	08°31'51" S	39°24'18" WGr
50 - Camaleão	1,0 ha	08°31'49" S	39°24'35" WGr
51 - Ouro	8,0 ha	08°32'19" S	39°24'49" WGr
52 - Carneiro	17,0 ha	08°31'58" S	39°24'15" WGr
53 - Ilhota do Sobrado	24,0 ha	08°31'49" S	39°25'08" WGr
54 - Ilhota do Boi	2,0 ha	08°32'29" S	39°25'09" WGr
55 - Calnabouço	58,0 ha	08°32'41" S	39°26'03" WGr
56 - Cachoi	30,0 ha	08°32'52" S	39°25'59" WGr
57 - Alegria	5,0 ha	08°33'02" S	39°25'53" WGr
58 - Anexa a Redonda	7,0 ha	08°33'25" S	39°25'48" WGr
59 - Ilhota Redonda	11,0 ha	08°33'29" S	39°26'01" WGr
60 - Pelônia	2,0 ha	08°33'26" S	39°26'19" WGr
61 - Judá	1,0 ha	08°33'27" S	39°26'33" WGr
62 - Cajueiro	59,0 ha	08°33'23" S	39°26'54" WGr
63 - Vacas	105,0 ha	08°33'08" S	39°26'49" WGr
64 - Mari	6,0 ha	08°32'41" S	39°26'44" WGr
65 - Quixaba	8,0 ha	08°32'35" S	39°26'23" WGr
66 - Coité	45,0 ha	08°32'29" S	39°26'26" WGr
67 - Salgado	12,0 ha	08°32'18" S	39°26'28" WGr
68 - Ilhota de Xandim	3,0 ha	08°32'47" S	39°26'58" WGr
69 - Ilhota da Cachoeira	3,0 ha	08°32'52" S	39°27'02" WGr
70 - Ilhota do Zé de Roque	3,0 ha	08°32'56" S	39°26'57" WGr
71 - Ilhota do Gorgonho	13,0 ha	08°33'05" S	39°27'18" WGr
72 - Ingazeira	52,0 ha	08°34'23" S	39°28'05" WGr

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 26, DE 15 DE JANEIRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena TRUKÁ, constante do processo FUNAI/BSB/4312/76

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de Cabrobó, Estado de Pernambuco, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Truká;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 08, de 30 de janeiro de 2001, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 2001 e Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 24 de abril de 2001;

CONSIDERANDO que transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias para o contraditório, contados da publicação no DOE/PE, não foram registradas quaisquer manifestações com base no art. 2º, § 8º do Decreto nº 1.775/96, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Truká a Terra Indígena TRUKÁ, com superfície aproximada de 5.769 ha (cinco mil setecentos e sessenta e nove hectares) e perímetro também aproximado de 173 km (cento e setenta e três quilômetros), assim delimitada: OESTE/NORTE/LESTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 08°32'43"S e 39°27'11" WGr., localizado na Ilha de Assunção, na confluência do Rio São Francisco com seu braço menor, chamado Rio Pequeno, segue por este, a jusante, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 08°33'01"S e 39°17'24" WGr., localizado na extremidade oposta da ilha, na confluência com o Rio São Francisco. SUL: Do ponto antes descrito, segue pelo Rio São Francisco, a montante, contornando a ilha de Assunção, até o Ponto 01, início desta descrição. OBS: 1 - Da superfície total de 5.769 hectares, 4.500 hectares correspondem à Ilha de Assunção e 1.269 hectares correspondem à 72 ilhas e ilhotas do Rio São Francisco, todas integrantes da terra indígena Truká, a seguir identificadas por nome, superfície e coordenadas geográficas aproximadas.

A Base Cartográfica utilizada na elaboração deste memorial: SC.24-V-B-VI ; SC.24-V-B-III - Escala 1:100.000 - DSG - 1979/80.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOYSIO NUNES FERREIRA